



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 40/90

ISENTA O COMÉRCIO DE PAGAMENTOS DE TAXAS EM SUAS
PROMOÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o comércio isento de qualquer taxa cobrada pelo
município, quando da realização de qualquer promoção:

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1990.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Indústria e Comércio
para parecer.

06/06/90
Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.

06/06/90
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

06/06/90
Presidente

SCBRESTADO
pelo Vereador Danci
12/06/1990

JISD/

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40/90

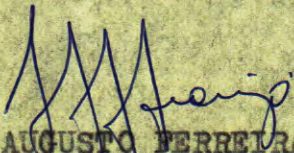
ISENTA O COMÉRCIO DE PAGAMENTOS DE TAXAS EM SUAS
PROMOÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o comércio isento de qualquer taxa cobrada pelo
município, quando da realização de qualquer promoção.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1990.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a única fonte geradora de impostos no município, deva ter incentivo nas suas promoções e não pagarem altas taxas como veem sendo cobrados pelo município.

A aprovação deste Projeto é de interesse de todo o município.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1990.

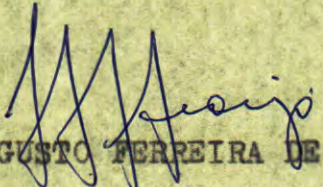
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a única fonte geradora de impostos no município, deva ter incentivo nas suas promoções e não pagarem altas taxas como veem sendo cobrados pelo município.

A aprovação deste Projeto é de interesse de todo o município.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 1990.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
Assunto :
Serviço : PROJETO DE LEI 40/90
Data :

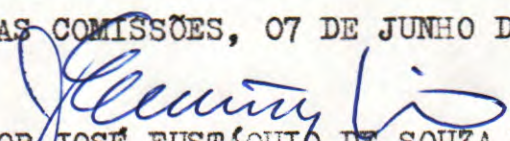
A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 40/90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

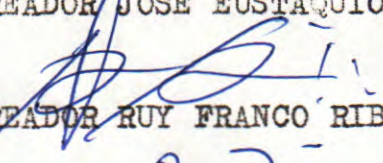
Alerta, contudo, que o Projeto é amplo e genérico, não especificando o tipo de promoção, e o comércio efetua promoções o ano todo.

Ainda, o Projeto isenta o comércio de "qualquer taxa" quando das promoções.

A Comissão sugere, também, que se verifique a Lei ou Decreto da criação de Taxas, constante do Código Tributário, bem como, prazos, e normas, quando das promoções no Município.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 1990.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR DARCI TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO
DE LEI Nº 40/90.

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 40/90 deva ser discutido e votado pelo Plenário, concordando plenamente com o parecer da Comissão de Legislação e Constituição.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE
LEI Nº 40/90.

A Comissão de Indústria e Comércio é de parecer que o Projeto
de Lei nº 40/90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 1990.

Ronaldo Mendes Lima
Davi
Paulo Roberto